

(Do Sr. Almir Moura)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição, para assegurar a liberdade de culto e de associação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º . Esta Lei altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para assegurar liberdade de culto e de associação.

Art. 2º. Acrescente-se ao art. 36 da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, o seguinte parágrafo único:

"Art. 36.....
.....
.....

Parágrafo único: Das igrejas, das associações reconhecidas pelo Poder Público como de utilidade pública e dos partidos políticos não se exigirá em hipótese alguma estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV). (NR)"

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade trouxe diversas inovações para o correto ordenamento urbano e melhoria da qualidade de vida das populações das cidades em geral. Entretanto, decorridos quase quatro anos desde a sua entrada em vigor, observa-se que a referida legislação está a produzir efeitos colaterais, imprevistos pelo legislador.

O presente projeto de lei está sendo apresentado exatamente para evitar um desses efeitos, qual seja, o embaraço de instituições religiosas, associações e partidos políticos por via oblíqua, a possibilidade de limitar a essas entidades, por meio de leis municipais, o funcionamento em áreas urbanas onde não sejam bem-vindas pela vizinhança.

Ora, sabe-se que vivemos em uma república pluralista, onde as minorias têm ampla liberdade de manifestação assegurada na Constituição. Entretanto, na prática estamos detectando movimentos discriminatórios que, ao final, impedem a instalação de igrejas onde a maioria da vizinhança se opuser.

Há muito teóricos da Política alertam sobre o problema da ditadura das majorias ou, por outra perspectiva, o massacre das minorias.

A Constituição da República Federativa do Brasil prevê a liberdade de culto, o que, a nosso sentir não prescinde da liberdade de instalação do templo onde for conveniente aos fiéis interessados, ainda que não sejam maioria.

Isto posto, pedimos apoio aos nobres colegas para aprovação do presente projeto de lei, para o bem da liberdade de culto, de associação e de manifestação do pensamento.

Sala das Sessões, em de setembro de 2005.

Deputado ALMIR MOURA